



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 707, de 04 de Abril de 2008.

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 575, de 03 de abril de 2006 e acrescenta-lhe um parágrafo único.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º. Dá-se nova redação ao art. 4º, da Lei nº 575, de 03 de abril de 2006, e acrescenta-lhe um parágrafo único, passando aquele dispositivo a vigor da seguinte forma:

Art. 4º. Os lotes referidos no artigo anterior, assim como qualquer outro do loteamento "Durval Andrade Filho", abandonado ou transferido à terceiros em afronta à Lei nº 104, de 09 de dezembro de 1992, poderão ser objeto de doação às famílias necessitadas, segundo critério de avaliação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e/ou acomodação da situação fática existente naquela área.

Parágrafo único - A correspondente escritura de doação, após a definição do beneficiário através de levantamento social, lhe será outorgada imediatamente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente no que diz respeito a possibilidade de outorga de escritura de doação somente após decorrido 10 (dez) anos.

Nova Andradina MS, 04 de abril de 2008.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

| |
|----------------------------|
| PUBLICADO |
| No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u> |
| Edição Nº. <u>3832</u> |
| Data <u>09/04/08</u> |